



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.560/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

ANA MARIA FONZAR PLAZA, Vereadora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, submete a apreciação desta casa de leis a seguinte proposição:

Artigo 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos com grande concentração de pessoas realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

Parágrafo Único: A ambulância ou veículo de resgate deverá ser aparelhada com desfibrilador, e equipamentos necessários ao atendimento emergencial, bem como deverá ter um enfermeiro responsável pelo atendimento e um condutor do veículo, todos devidamente identificados com uniformes e crachás.

Artigo 2º. A ambulância ou veículo de resgate deverá estar estacionado em local próximo e de fácil acesso ao público com a indicação do exato local por faixa ou bandeiras que facilitem o rápido atendimento.

Artigo 3º. O cumprimento do disposto no “caput” do artigo anterior incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

Artigo. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de Março de 2014.


ANA MARIA FONZAR PLAZA
vereadora

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 24/03/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 24/03/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 24/03/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 07/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 07/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 28/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 28/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 560, de 21 de Março de 2014.



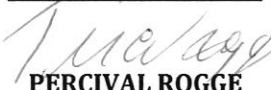
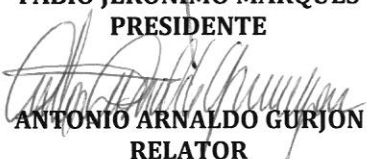
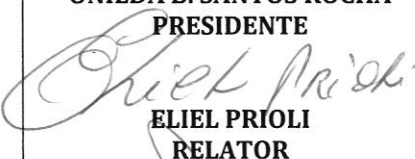




DISPONDO SOBRE: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA OU VEÍCULO DE RESGATE EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 560, DE 21 DE MARÇO DE 2014 - DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA OU VEÍCULO DE RESGATE EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 28 DE MARÇO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 07/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 07/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 28/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º.1213/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º.560, de 21 de Março de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1.º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos com grande concentração de pessoas realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

Parágrafo Único: A ambulância ou veículo de resgate deverá ser aparelhada com desfibrilador, e equipamentos necessários ao atendimento emergencial, bem como deverá ter um enfermeiro responsável pelo atendimento e um condutor do veículo, todos devidamente identificados com uniformes e crachás.

Artigo 2.º. A ambulância ou veículo de resgate deverá estar estacionado em local próximo e de fácil acesso ao público com a indicação do exato local por faixa ou bandeiras que facilitem o rápido atendimento.

Artigo 3.º. O cumprimento do disposto no “caput” do artigo anterior incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Artigo 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado em regulamento do Poder Executivo.
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de Abril de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente

PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente

TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1.933, DE 26 DE MAIO DE 2014.

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
disponibilização e
permanência de
ambulância ou veículo de
resgate em eventos
realizados no município de
Monte Azul Paulista e dá
outras providências.**

AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos com grande concentração de pessoas realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

Parágrafo Único: A ambulância ou veículo de resgate deverá ser aparelhada com desfibrilador, e equipamentos necessários ao atendimento emergencial, bem como deverá ter um enfermeiro responsável pelo atendimento e um condutor do veículo, todos devidamente identificados com uniformes e crachás.

Artigo 2º. A ambulância ou veículo de resgate deverá estar estacionado em local próximo e de fácil acesso ao público com a indicação do exato local por faixa ou bandeiras que facilitem o rápido atendimento.

Artigo 3º. O cumprimento do disposto no “caput” do artigo anterior incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Artigo 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº. 1.933, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos com grande concentração de pessoas realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

Parágrafo Único: A ambulância ou veículo de resgate deverá ser aparelhada com desfibrilador, e equipamentos necessários ao atendimento emergencial, bem como deverá ter um enfermeiro responsável pelo atendimento e um condutor do veículo, todos devidamente identificados com uniformes e crachás.

Artigo 2º. A ambulância ou veículo de resgate deverá estar estacionado em local próximo e de fácil acesso ao público com a indicação do exato local por faixa ou bandeiras que facilitem o rápido atendimento.

Artigo 3º. O cumprimento do disposto no "caput" do artigo anterior incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

Artigo 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município